

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 345 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.
NUP: 143847/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA - RR, E A EMPRESA STAR
RUM INFORMÁTICA EIRELI PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD/EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada a rua: Emanoela Jeiza, 791, Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, 1773 – Saboeiro, sala 02, Mezanino, CEP 41.180-000, Salvador-BA, inscrita no CNPJ 34.806.377/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante legal o Sr. **MARCIO DOS REIS LOBO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 02.994.417-17 SSP/BA e CPF 629.205.965-00, residente e domiciliado no Caminho 34, Mussurunga II, Salvador-BA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 18522/2021/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 020/2022** para Registro de Preços, homologado em 11/03/2022 à fl. 335, e publicado às fls. 337 a 339, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES APLICATIVOS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS SERVIDOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao Item 01, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a)** O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 020/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b)** Proposta da **CONTRATADA**;
- c)** Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d)** Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - PRAZOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- a)** O fornecimento das mídias ou procedimentos para download no site do fabricante será feito de acordo com o especificado neste Termo, devendo as mesmas serem novas e entregues acondicionadas, adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;
- b)** Deverão ser entregues, junto com a(s) mídia(s) ou procedimentos para download das licenças do fabricante, as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado;
- c)** No ato da entrega, os softwares deverão ser da versão mais atual comercializada no mercado, além de serem em idioma português do Brasil, tanto o software, quanto os seus manuais e documentação;
- d)** Caso a última versão do software não apresente idioma português do Brasil, a **CONTRATANTE** poderá optar por receber ou a versão mais atual do produto em idioma inglês, ou uma versão menor do que a mais atual comercializada, em idioma português do Brasil;

3.2 - LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- a)** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;
- b)** Os serviços serão recebidos e aceitos, nos termos do Artigo 73, I da Lei 8.666/93; desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;
- c)** O recebimento provisório será realizado mediante verificação da sua conformidade com a solicitação, sendo informado para registro ao DGPS – Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento; posteriormente passando a ser entregue as licenças na COORDENAÇÃO de Tecnologia da Informação – T.I da SEMGES;
- d)** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos softwares, mediante verificação do funcionamento do acesso ao sítio indicado para o download dos produtos e atualizações, em conjunto com documento comprobatório do fornecimento dos produtos licenciados;



- e)** O recebimento definitivo será realizado mediante (constatação e verificação das licenças), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da instalação, por servidores da coordenação de T.I - (Tecnologia da Informação) da SEMGES;
- f)** Caso os objetos (mídia em CD/DVD ou arquivos de downloads) entregues ou softwares baixados do site do fabricante apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os itens entregues por novos que não apresentem defeito e atendam às especificações técnicas objeto deste Termo;
- g)** O recebimento definitivo, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- h)** No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato;
- i)** A **CONTRATANTE** resguarda-se o direito de não receber o objeto cuja qualidade ou resultado final seja comprovadamente insatisfatório.

3.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- a)** O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas a seguir:
- a.1)** Estações de Trabalho Windows nas versões 32 e 64 bits;
- b)** Compatibilidade:
- b.1)** Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x86 / x64 e posterior;
- b.2)** Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x86 / x64;
- b.3)** Microsoft Windows 8.1 Pro / Enterprise x86 / x64;
- b.4)** Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise x86 / x64;
- c)** Deve prover as seguintes proteções:
- c.1)** Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- c.2)** Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);
- c.3)** Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);
- c.4)** O Endpoint deve possuir opção para rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
- c.5)** Firewall com IDS;
- c.6)** Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
- c.7)** Controle de dispositivos externos;
- c.8)** Controle de acesso a sites por categoria, ex: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, etc;
- c.9)** Controle de execução de aplicativos;
- c.10)** Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;
- c.11)** Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;



- c.12)** As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
- c.13)** Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
- c.14)** Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: “Win32.Trojan. banker”) para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
- c.15)** Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;
- c.16)** Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;
- c.17)** Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- c.18)** Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;

3.4 - SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- a)** Os chamados de assistência técnica, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, deverão ser abertos pela **CONTRATANTE**, junto à **CONTRATADA** ou empresa por ele indicada formalmente por escrito ou através de uma Central de Atendimento;
- b)** Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis em regime 24x7;
- c)** O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana, on-site, em Boa Vista - RR;
- d)** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou equivalente ao custo de ligação local, além de e-mail, web site e via acesso remoto ilimitado para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor;
- e)** O serviço de suporte deverá contemplar também atualizações de versões, assinaturas e engines;
- f)** Fornece suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, através de consultas por e-mail, via internet, suporte via telefone e via acesso remoto ilimitado durante a vigência das licenças;
- g)** A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, troca ou reposição se, por ventura, as soluções forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações técnicas;
- h)** A solução deverá possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças adquiridas.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.897,00** (oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item **"10.6" (Termo de Contrato)**, e as respectivas certidões;

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 18522/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3 - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4 - Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.1 - Os chamados de assistência técnica, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, deverão ser abertos pela **CONTRATANTE**, junto à **CONTRATADA** ou empresa por ele indicada formalmente por escrito ou através de uma Central de Atendimento;

5.2 - Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis em regime 24x7;

5.3 - O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana, on-site, em Boa Vista - RR;

5.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou equivalente ao custo de ligação local, além de e-mail, web site e via acesso remoto ilimitado para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor;

5.5 - O serviço de suporte deverá contemplar também atualizações de versões, assinaturas e engines;

5.6 - Fornece suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, através de consultas por e-mail, via internet, suporte via telefone e via acesso remoto ilimitado durante a vigência das licenças.

5.7 - A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, troca ou reposição se, por ventura, as soluções forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações técnicas.

5.8 - A solução deverá possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças adquiridas.

5.9 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis meses) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista a validade das licenças dos softwares, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;



- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;



- j) Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.126.0046.2155, Categoria Econômica: 4.4.90.40.21, Fontes de Recursos: ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 254**, de 25/04/2022, no valor de **R\$ 81.897,00** (oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1 - Deixar de entregar documentos;

9.2.2 - Apresentar documentação falsa;

9.2.3 - Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.4 - Não mantiver a proposta;

9.2.5 - Cometer fraude fiscal;

9.3 - Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará



sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1 - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2 - Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.4.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois)anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

9.5- As sanções previstas nas nos itens “**9.4.1**”, “**9.4.3**”, “**9.4.4**” e “**9.4.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.4.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.4.5**”;

9.6 - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1 - 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2 - 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.10 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93;

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

10.5 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6 - A fiscalização será exercida pelo **GESTOR DO CONTRATO** e por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.7 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2022.

JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

MARCIO DOS REIS
LOBO:62920596500

Assinado de forma digital por MARCIO
DOS REIS LOBO:62920596500
Dados: 2022.04.29 14:49:41 -03'00'

MARCIO DOS REIS LOBO
STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CIC:

2.

CIC:

